



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 092/2021

Aos VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dic/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e nº 6503 de 18 de novembro de 2020 e as empresas vencedoras, neste ato representadas pelos seus representantes legais: UROMEDIC SERVIÇO MÉDICO LTDA ME, ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS ME e CLÍNICA ENDOCIRURGICA LTDA ME, classificadas no Pregão Presencial nº 092/2021, processo nº 2808/2021, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 14/07/2021, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EXAMES, CONFORME ANEXO I À ESTE TERMO, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2021 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de Referência.

2.2 – Os serviços devem ser oferecidos de acordo com a necessidade do Município, em espaço adequado.

2.2.1 – Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa CONTRATADA.

2.3 – A emissão dos laudos será de responsabilidade unicamente, da empresa CONTRATADA, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos incluindo a impressão dos laudos, serviços e medicações para anestesia quando necessário.

2.3.1 – Os laudos dos exames realizados deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, exceto casos de urgência, que deverão ter prazo de 24h para entrega de laudos.

2.4 – Os quantitativos são estimados para serem executados no período de 12 (doze) meses, podendo dentro do mês, oscilar a quantidade a serem realizados.

PMPA* Fls. 360
Processo n.º 280821
166202



2.5 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.6 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.7- A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.9 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.10 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 092/2021, Processo nº 2808/2021, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

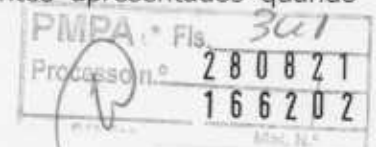
5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 092/2021 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.





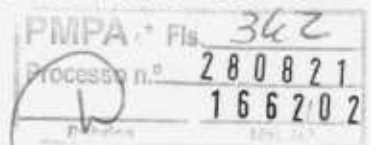
6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

7 – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS



7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, nos últimos 4 (quatro) meses de vigência da Ata, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c) promover o reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, havendo interesse público;

d) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4- O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;



b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

7.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação dos itens ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

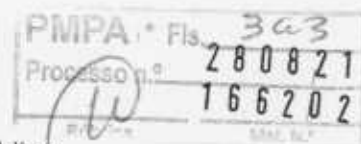
8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

c) pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.



9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, ~~dos equipamentos e materiais~~ necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:



9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pelo CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PMPA* Fls.	304
Processo n.º	280821
	166202

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

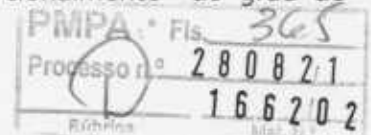
11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº5751/2019.



11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensão de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.



12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, o serviço ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.



12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

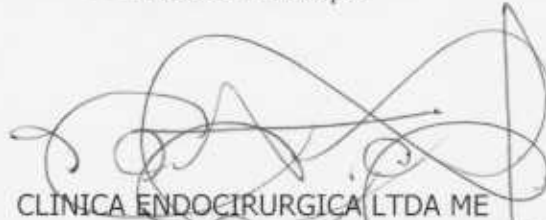
Paty do Alferes, 22 de Julho de 2021.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

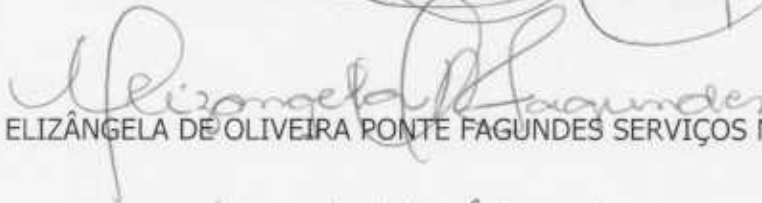



 Prefeito Municipal

Empresa:




 CLINICA ENDOCIRURGICA LTDA ME


 ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS ME


 UROMEDIC SERVIÇO MÉDICO LTDA ME

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 N.º 3594 DO MUNICÍPIO DE
 PATY DO ALFERES EM 20/07/21


 RUBRICADA MATRÍCULA
 Mat. 1662/02

PUBL. J SITE OFICIAL DO
 MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
 INTERNET
30/07/21 (2)

Clinica Endocirurgica
 CNPJ: 06.344.199/0001-73
 Insc. Estadual: 11043
 Resp. Técnico: Márcio A. Torres Passos
 CRM-RJ: 52.67345-0


 Arthur José Chacón Martins
 Mat. 1662/02

PMPA* Fls. 366
 Processo n.º 280821
166202
 Matr. N.º



ANEXO VIII

CONTRATO N.º /2021

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dic/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa (), estabelecida (), CNPJ sob o n.º (), representada neste ato por (nome e dados pessoais), CI sob o n.º () e CPF sob o n.º (), neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 – SERVIÇO:

1.1 – Ficará a cargo da CONTRATADA a **REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EXAMES, CONFORME ANEXO I À ESTE TERMO, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, conforme solicitação da Secretaria de Administração, RH e Gestão de Pessoas e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
XXXX	XX	XX	XXX

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º **2808/2021, SRP Pregão nº 092/2021** e seus anexos e processo de contratação n.º XXXXXXXX.

2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PMPA* Fls. 367
Processo n.º 280821
166202

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com a **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão



requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

3.2 – Os serviços devem ser oferecidos de acordo com a necessidade do Município, em espaço adequado.

3.2.1 – Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa **CONTRATADA**.

3.3 – A emissão dos laudos será de responsabilidade unicamente, da empresa **CONTRATADA**, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos incluindo a impressão dos laudos, serviços e medicações para anestesia quando necessário.

3.3.1 – Os laudos dos exames realizados deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, exceto casos de urgência, que deverão ter prazo de 24h para entrega de laudos.

3.4 – Os quantitativos são estimados para serem executados no período de 12 (doze) meses, podendo dentro do mês, oscilar a quantidade a serem realizados.

3.5 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.6 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências do **CONTRATANTE**.

4– DO PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxx.

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a Prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

PMPA* Fls.	368
Processo n.º	280821
	166202
	M.L.N.º



4.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1. - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

6 - DO PRAZO

6.1 - Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por períodos permitidos por Lei.

7 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

7.1 - A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

8.1 - A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

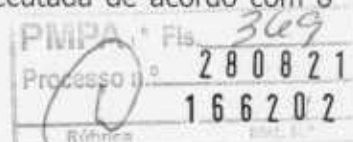
9 - DAS PENALIDADES

9.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/ falta da prestação de serviços.

9.4 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.





10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Pregão n.º 092/2021** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, de _____ de 2021.


MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Clínica Endócrinológica
CNPJ: 08.344.195/0001-93
Insc. Estadual: 11043
Resp. Técnico: Márcio A. Torres Passos
CRM-RJ 52 57345-0
CONTRATADA

PMPA* Fls. 370
Processo n.º 280821
166202



ANEXO IX



PMPA * Fls. 06
 PROCESSO N° 2808/21
 Data 10/05/21

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
 Secretaria Municipal de Saúde
 Fundo Municipal de Saúde

Paty do Alferes, 21 de Maio de 2021.

TERMO DE REFERÊNCIA 027/2021

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de diversos exames, conforme Anexo I à este Termo, em atendimento aos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde) do Município de Paty do Alferes, através do Sistema de Registro de Preço, pelo período de 12(doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A solicitação a que proposta se deve ao fato de suprir as necessidades dos atendimentos aos munícipes que necessitam destes exames, visto que não dispomos em quantitativo suficiente na Rede SUS, para absorver toda a demanda do Município, com o objetivo de melhor atendimento e diagnósticos com maior rapidez.
- 2.2. Informamos ainda que as vagas disponibilizadas pela Secretaria de Estado de alguns exames não suprem a demanda atual do município, gerando filas de espera de longos períodos, trazendo prejuízos à saúde dos munícipes, que tem seus diagnósticos tardiamente.

3. DO QUANTITATIVO

- 3.1. O quantitativo solicitado para os itens da tabela 1 tem por base a média mensal recebida e realizada no ano de 2020, sob contrato 59/2019, cujo prestador não aceitou aditamento contratual, devido os aumentos de custo para prestação do serviço causado pela pandemia;
- 3.2. O quantitativo solicitado para os itens da tabela 2 tem por base a média mensal recebida no primeiro quadrimestre de 2021, a qual encontra-se em fila de espera por não dispormos dos serviços na Rede Sus, acrescido de uma margem de segurança de 25%, visando resguardar as demais solicitações a serem recebidas no decorrer de 12 meses;
- 3.3. O quantitativo solicitado para os itens da tabela 3 tem por base a média mensal recebida no primeiro quadrimestre de 2021, considerando que o serviço foi desativado na Rede Sus devido à pandemia.
- 3.4. O quantitativo solicitado para os itens da tabela 04 visam atendimento da demanda reprimida cuja fila de espera possui pacientes desde 2019, já que devido a pandemia os sistemas de regulação estaduais praticamente pararam para o procedimento. Sendo assim, solicita-se um quantitativo para atendimento da demanda reprimida, associado à porcentagem de 100% para novos pedidos a serem recebidos no decorrer de 12 meses.

4. LOCAL E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa contratada;
- 4.2. Os laudos dos exames realizados deverão ser entregues em até 05(cinco) dias, exceto casos de urgência, que deverão ter prazo de 24h para entrega dos laudos;
- 4.3. O município e o paciente não deverão ter prejuízo para realização do exame, caso haja, por parte da CONTRATADA, falta de profissional, equipamento ou danos nos mesmos.

PMPA * Fls. 341
 Processo n° 2808/21
 166202

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ
 CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
 Secretaria Municipal de Saúde
 Fundo Municipal de Saúde

PMPA * Fls. 07
 PROPOSIÇÃO: 2808 21
 Nº 166202

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30(trinta) dias, depois da efetiva entrega do relatório de prestação de serviço juntamente com as requisições de exames realizados na competência.

6. DO PRAZO

6.1. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, sob contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

7. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 7.1. Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde);
- 7.2. Registro ou inscrição da entidade profissional competente;
- 7.3. Registro de inscrição no Conselho Federal e Regional de Medicina do profissional responsável pela realização dos exames;
- 7.4. Declaração ou atestado de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que o licitante manteve ou mantém contrato pelo qual está executado ou executou a contento serviços e entregas pertinentes e compatíveis, em características e quantidades, com o objeto da licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Caberá unicamente à Secretaria Municipal de Saúde determinar quais procedimentos serão realizados de acordo com sua demanda e necessidade;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a qualidade e entrega dos exames;
- 8.3. Comunicar de imediato à contratada das irregularidades no desenvolvimento da execução do contrato;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes do objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 8.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.6. Providenciar os pagamentos a contratada nos prazos fixados à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestados, após apresentação de relatório de execução do serviço.

PMPA * Fls. 372
 Processo n° 280821
 166202

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A emissão dos laudos será de responsabilidade unicamente, da empresa credenciada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos incluindo a impressão dos laudos, serviços e medicações para anestesia quando necessário;
- 9.2.

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes - RJ
 CEP.: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627



PMPA * Fls. 08
 PROCESSO N° 2808 21
 0834 / 02

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
 Secretaria Municipal de Saúde
 Fundo Municipal de Saúde

- 9.3. Fica estabelecido prazo de 24h (vinte e quatro horas) para agendamento e execução dos exames de urgência solicitados;
- 9.4. Os quantitativos são estimados para serem executados no período de 12 (doze) meses, podendo dentro do mês, oscilar a quantidade de exames a serem realizados;
- 9.5. O setor de marcação de exames encaminhará o paciente à empresa CONTRATADA, e este deverá apresentar a requisição emitida pelo CONTRATANTE autorizando a realização do exame já previamente agendado;
- 9.6. Todas as despesas decorrentes da realização dos exames ficarão ao encargo da CONTRATADA;
- 9.7. Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, excludentes os casos de força maior ou casos fortuitos;
- 9.8. Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção da prestação dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- 9.9. Acatar a toda orientação advinda da Fiscalização, com relação aos serviços;
- 9.10. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde junto à Nota Fiscal, mensalmente, uma relação de pacientes atendidos, acompanhada das respectivas requisições médicas;
- 9.11. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.12. A CONTRATADA deverá estar apta a realizar troca de exames, caso seja necessário, por outro de valor equivalente, desde que devidamente autorizado e justificada a necessidade de urgência do paciente junto à Central de Marcação de Exames.

[Handwritten Signature]
 Central de Marcação de Exames

PMPA* Fls. 313
 Processo n° 2808 21
 166202

[Handwritten Signature]
 Paulo José Lima de Oliveira

Paulo José Lima de Oliveira
 Mat.: 1319/02
 Sec. Municipal de Saúde - Interino

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes - RJ
 CEP: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1027

[Large Handwritten Signature]

[Large Handwritten Signature]

[Large Handwritten Signature]



PMPA * Fls. 09
 PROCESSO N° 2808 21
 166202

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
 Secretaria Municipal de Saúde
 Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	QUANTITATIVO MÉDIO ESTIMADO MENSAL - COM BASE NOS ATENDIMENTOS DE 2020 CONFORME ANEXOS	FILA DE ESPERA	TOTAL SOLICITADO PARA ESTE CERTAME - PERÍODO DE 12 MESES
1	Consulta urológica feminino e masculino	1,5		18
2	Biopsia de próstata com Anestesia	1		12
3	Cistoscopia Feminino e masculino	2,5		30
4	Estudo urodinâmico Feminino e masculino	2		24
5	Urofluxometria Feminino e masculino	1		12
6	Uretrotomia Feminino e masculino	2		24
7	Colonoscopia com ou sem biópsia incluindo anestesia, laudos e exames impressos.	9,08	109	218
8	Colposcopia	3		36
9	Caf - cirurgia de alta frequência	3		36
10	Colposcopia com biópsia	2		24
11	Implante de diu de cobre	5		60
12	Ressonância com sedação adulto e infantil	1	25% - margem de segurança	15
13	Tomografia com sedação adulto e infantil	1	25% - margem de segurança	15

PROCESSO N° 2808 21
 166202

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 - Centro - Paty do Alferes-RJ
 CEP: 26950-000 - Telefone: (24) 2485-1060 Telex: (24) 2485-1627

[Handwritten signatures and initials]



PMPA: Fls. 359
Processo n.º 2808/2021
Rubrica e Matrícula
Mat. 1662/02

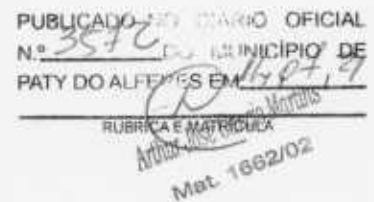
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 092/2021, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2808/2021, CUJO OBJETO É A **PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EXAMES, CONFORME ANEXO I À ESTE TERMO, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, COM PRAZO DE VIGENCIA DE 12 MESES, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- **UROMEDIC SERVIÇO MÉDICO LTDA ME**, COM OS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, NO VALOR TOTAL DE R\$ 66.912,00 (Sessenta e seis mil novecentos e doze reais)
- **ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS ME**, COM OS ITENS 08, 09, 10 e 11, NO VALOR TOTAL DE R\$ 59.160,00 (Cinquenta e nove mil cento e sessenta reais)
- **CLINICA ENDOCIRURGICA LTDA ME**, COM O ITEM 07, NO VALOR TOTAL DE R\$ 109.000,00 (Cento e nove mil reais)

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 235.072,00 (Duzentos e trinta e cinco mil e setenta e dois reais.)

PATY DO ALFERES, 14 DE JULHO DE 2021.



EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.999.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial
Nº 92/2021 - PR

Processo Adm. (PA): 2808/2021

Folha: 1/1

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

							(em Reais R\$)
		<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descto(%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>	
<u>UROMEDIC - SERVICO MEDICO LTDA</u>							
1.	53340 - SERVIÇOS MÉDICOS - CONSULTA UROLÓGICA - Feminino e Masculino MARCA:	SERVIÇO	18	25,70	58,00	1.044,00	
2.	53341 - SERVIÇOS MÉDICOS - BIÓPSIA DE PRÓSTATA COM ANESTESIA - MARCA:	SERVIÇO	12	1,26	780,00	9.360,00	
3.	53342 - SERVIÇOS MÉDICOS - CISTOSCOPIA - Feminino e Masculino MARCA:	SERVIÇO	30	1,36	720,00	21.600,00	
4.	53343 - SERVIÇOS MÉDICOS - ESTUDO URODINÂMICO - Feminino e Masculino MARCA:	SERVIÇO	24	9,33	340,00	8.160,00	
5.	53344 - SERVIÇOS MÉDICOS - UROFLUXOMETRIA - Feminino e Masculino MARCA:	SERVIÇO	12	33,22	69,00	828,00	
6.	53345 - SERVIÇOS MÉDICOS - URETROTOMIA - Feminino e Masculino MARCA:	SERVIÇO	24	22,30	1.080,00	25.920,00	
Total do Fornecedor:						66.912,00	
<u>CLINICA ENDOCIRURGICA LTDA - ME</u>							
7.	53346 - SERVIÇO DE EXAME DE COLONOSCOPIA - Colonoscopia com ou sem biópsia incluindo anestesia, laudos e exames impressos. MARCA:	SERVIÇO	218	48,50	500,00	109.000,00	
Total do Fornecedor:						109.000,00	
<u>ELIZANGELA DE OLIVEIRA PONTE FAGUNDES SE</u>							
8.	53347 - COLPOSCOPIA - MARCA:	SERVIÇO	36	47,29	130,00	4.680,00	
9.	53348 - CAF - CIRURGIA DE ALTA FREQUENCIA - MARCA:	SERVIÇO	36	58,99	950,00	34.200,00	
10.	53349 - COLPOSCOPIA COM BIÓPSIA - MARCA:	SERVIÇO	24	63,34	120,00	2.880,00	
11.	53350 - IMPLANTE DE DIU DE COBRE - MARCA:	SERVIÇO	60	60,00	290,00	17.400,00	
Total do Fornecedor:						59.160,00	
Total Geral:						235.072,00	